



## DECRETO Nº 9.467, DE 17 DE JULHO DE 2025

1/3

Regulamenta a Lei nº 4.683, de 16 de agosto de 2011, que cria o Conselho Municipal de Juventude de Mauá, na forma que estabelece e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8.219/2011 – vol. 5, e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a readequação da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Mauá, no que se refere às secretarias municipais, **DECRETO**:

Art. 1º O Conselho Municipal de Juventude, criado pela Lei nº 4.683, de 16 de agosto de 2011, vinculado à Secretaria de Relações Institucionais, fica regulamentado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação entre o governo municipal e a sociedade civil, e será composto por 22 (vinte e dois) membros, sendo 08 (oito) representantes do Poder Executivo; 01 (um) representante da Câmara Municipal, e 13 (treze) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 3º Os membros representantes do Poder Público e respectivos suplentes serão indicados à Secretaria de Relações Institucionais pelos respectivos órgãos, na seguinte conformidade:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- V - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- IX - 1 (um) representante da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos referidos neste artigo deverão indicar os respectivos representantes e suplentes para novo mandato, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 4º Os 13 (treze) membros representantes da sociedade civil no Conselho serão eleitos em Conferência Municipal de Juventude, a ser convocada pela Secretaria de Relações Institucionais, nos termos do art. 9º da Lei nº 4.683, de 16 de agosto de 2011, com a participação de representantes de movimentos, associações ou organizações da juventude, que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:



- I – cultura e lazer;
- II – deficiência ou mobilidade reduzida;
- III – diversidade religiosa;
- IV – diversidade sexual;
- V – educação e acesso às tecnologias;
- VI – esportes;
- VII – gênero;
- VIII – meio ambiente;
- IX – movimento estudantil;
- X – movimento sindical;
- XI – qualidade de vida e saúde;
- XII – relação racial e etnias;
- XIII – trabalho, emprego e geração de renda.

§ 1º Os representantes da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ter idade igual ou inferior a 30 (trinta) anos no momento da postulação do cargo;
- II – ser portador de título de eleitor;
- III – residir no Município de Mauá;
- IV – não ser funcionário público ou ocupar cargo eletivo ou em comissão;
- V – representar os movimentos, associações ou organizações da juventude, credenciados no Conselho e referendados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Para os efeitos do disposto no inciso V do § 1º deste artigo, entende-se por movimentos todas as organizações não constituídas juridicamente, com sede no Município de Mauá, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que tenham comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de juventude.

Art. 5º A Conferência Municipal de Juventude a que se refere o art. 4º deste Decreto ocorrerá com antecedência mínima de 03 (três) meses do término do mandato dos representantes da sociedade civil eleitos.

§ 1º Caberá à Secretaria de Relações Institucionais a realização da Conferência Municipal de Juventude para eleição dos representantes da sociedade civil, podendo solicitar apoio material e humano aos demais órgãos municipais.

§ 2º Na eleição dos 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) suplentes representantes da sociedade civil, serão considerados eleitos os 13 (treze) primeiros colocados em cada uma dessas categorias.

§ 3º Serão considerados aptos a votar na eleição do Conselho as pessoas com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, residentes na cidade de Mauá.

Art. 6º A eleição e composição dos representantes da sociedade civil no Conselho deverá ocorrer durante a Conferência Municipal de Juventude, tendo como data limite 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso.



## DECRETO Nº 9.467, DE 17 DE JULHO DE 2025

3/3

Art. 7º O processo eleitoral de que trata o art. 4º deste Decreto será conduzido por Comissão Eleitoral a ser nomeada pelo secretário de Relações Institucionais, com a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Relações Institucionais, sendo 01 (um) da Gerência de Promoção de Direitos, Divisão de Políticas da Juventude;
- II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Juventude, e caso não haja Conselho vigente, deverá ser indicado da Sociedade Civil;
- III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Mauá.

Art. 8º Incumbirá à Secretaria de Relações Institucionais prover os recursos humanos e materiais necessários ao apoio técnico e administrativo do Conselho.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 8.405, de 28 de fevereiro de 2018.

Município de Mauá, em 17 de julho de 2025.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
TATYANA DE MELO MORETTI  
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos

  
EDILSON DE PAULA OLIVEIRA  
Secretário de Relações Institucionais

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
MARIANGELA SOUZA SECCHI  
Chefe de Gabinete

er//